



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisição de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Instrumentos Contratuais

CONTRATO Nº 337/2023

Processo nº 25000.039337/2023-32

TERMO DE CONTRATO QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS E A EMPRESA TAKEDA PHARMACEUTICALS INTERNACIONAL AG.

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representada por sua Diretora substituta, **VANESSA TORRES DANTAS**, em conformidade com a Portaria nº 358, de 20/04/2023, publicada no Diário Oficial da União nº 77, de 24/04/2023., doravante denominada CONTRATANTE, e a **TAKEDA PHARMACEUTICALS INTERNACIONAL AG.**, representada nacionalmente pela empresa TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA, sob o nº CNPJ 11.635.171/0001-03, sediada na Avenida Portugal 1100, Rua 5, Módulo A8, Itaquí, Itapevi/SP, CEP 06.696-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FABIANO REGIS TEÓFILO OZÓRIO**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 25000.039337/2023- 32, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de Inexigibilidade de Licitação nº 62/2023, em conformidade com o inciso I do art. 25, da Lei 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Complexo Protrombínico, Humano Parcialmente Ativado, Pó Liófilo p/ Injetável, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO
1	COMPLEXO PROTROMBÍNICO, HUMANO, PARCIALMENTE ATIVADO, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	450530	Unidade Internacional - UI	69.884.500	R\$ 3,0053

2	COMPLEXO PROTROMBÍNICO, HUMANO, PARCIALMENTE ATIVADO, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	450530	Unidade Internacional - UI	5.115.500	R\$ 0,00 (doação)
---	--	--------	-------------------------------	-----------	----------------------

1.3. DOAÇÃO, pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, de 5.115.500 Unidades Internacionais de Complexo Protrombínico Humano Parcialmente Ativado, Pó Liófilo p/ Injetável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CRONOGRAMA DE ENTREGA

Parcela	Complexo Protrombínico Parcialmente Ativado				
	Apresentações em UI				Prazo em até
	500 UI 30%	1.000 UI 45%	2.500 UI 25%	Total (UI)	
1ª	5.625.000	8.437.000	4.687.500	18.749.500	12/02/2024
2ª	5.625.000	8.437.000	4.687.500	18.749.500	12/03/2024
3ª	5.625.000	8.438.000	4.687.500	18.750.500	12/04/2024
4ª	4.090.000	6.135.000	3.410.000	13.635.000	12/06/2024
	1.535.000 (Doação)	2.303.000 (Doação)	1.277.500 (Doação)	5.115.500 (Doação)	
Total	22.500.000	33.750.000	18.750.000	75.000.000	

2.1. O objeto da doação, a despeito da sua gratuidade, não exonerará a CONTRATADA de arcar com todas as obrigações previstas neste instrumento contratual, inclusive quanto a local, forma e prazos de entrega, e quanto às responsabilidades sanitárias no atinente ao conteúdo, ao transporte e atendimento das demais normas pertinentes, especialmente àquelas emanadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, as quais devem ser fielmente e estritamente cumpridas, estando a CONTRATADA, também, sujeita à aplicação de sanções pela inobservância de quaisquer das obrigações contratuais pactuadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato inicia-se na data da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme autoriza o Acórdão 766/2010 – TCU/Plenário.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 210.023.887,85 (duzentos e dez milhões, vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005;

Fonte: 1002000000;

Programa de Trabalho: 10.303.5017.4295.0001;

Elemento de Despesa: 33.90.30.

5.2. As despesas a serem empenhadas no exercício financeiro de 2024 ficam condicionadas à aprovação do PPA 2024/2027, que contemple programa abrangendo o objeto a ser contratado, sob pena de serem executados tão somente os cronogramas e compromissos assumidos e empenhados até 31/12/2023.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor de **R\$ 10.501.194,40 (dez milhões e quinhentos e um mil e cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondente a 5% do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Projeto Básico, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

8.2. As demais regras e condições estão previstas no Projeto Básico.

9. **CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os critérios de aceitação do objeto são os previstos no Projeto Básico.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1. A fiscalização/controle da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993. 14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

15.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.2. Para que a alteração subjetiva, a que se refere o subitem anterior, seja possível é necessário que a nova pessoa jurídica continue a preencher os requisitos exigidos pelo inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, que justifica a presente Inexigibilidade de Licitação.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA –INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

20.1. A Inexigibilidade da Licitação nº 62/2023, referente ao presente termo de contrato, celebrada com base no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde em 05/12/2023. e publicada no Diário Oficial da União em 07/12/2023, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

22.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal – para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

TESTEMUNHAS:**FRANKLIN MARTINS BARBOSA**

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG/SE

MATHEUS FERREIRA RAMOS

TAKEDA PHARMACEUTICALS INTERNATIONAL AG, representada pela empresa nacional TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Ferreira Ramos, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Regis Teofilo Ozorio, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franklin Martins Barbosa, Coordenador(a)-Geral de Aquisição de Insumos Estratégicos para Saúde**, em 15/12/2023, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Torres Dantas, Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde substituto(a)**, em 15/12/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0037917950** e o código CRC **D422A00E**.

Referência: Processo nº 25000.039337/2023-32

SEI nº 0037917950

Divisão de Instrumentos Contratuais - DICON
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br